**CONTRATO DE RATEIO Nº 24/2016**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUATAMBU E O CONSORCIO IBERE, VISANDO ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS AREAS INERENTES A EXECUÇÃO DOS PROJETOS AMBIENTAIS**

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. FABIANO DA LUZ, doravante denominado **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de **GUATAMBÚ** com sedena Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, CNPJ nº 95.990.206/0001-12 integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, representada pelo seu Prefeito Municipal sr. PEDRO BORSOI, doravante denominado **MUNICÍPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de realizar a gestão do Mercado Público Regional, um espaço destinado a comercialização dos produtos agrícolas, com o propósito de fomentar a agricultura familiar, predominante nos municípios da AMOSC, dentro do Programa PROMERCADO, oferecido pelo CIDEMA, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é assegurar a realizar a gestão do Mercado Público Regional, um espaço destinado a comercialização dos produtos agrícolas, com o propósito de fomentar a agricultura familiar, predominante nos municípios da AMOSC, dentro do Programa PROMERCADO do Município de **Guatambú,** integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONSÓRCIO na sede do CIDEMA ou “in loco”, conforme necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICIPIO pagará ao CONSORCIO o valor total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| * + - 1. **Parcela**
 | **Vencimento** | **3.3.71.70.01** |
| * + - 1. 1
 | 30/01/2016 | 900,00 |
| * + - 1. 2
 | 28/02/2016 | 900,00 |
| * + - 1. 3
 | 30/03/2016 | 900,00 |
| 4 | 30/04/2016 | 900,00 |
| 5 | 30/05/2016 | 900,00 |
| 6 | 30/06/2016 | 900,00 |
| 7 | 30/07/2016 | 900,00 |
| 8 | 30/08/2016 | 900,00 |
| 9 | 30/09/2016 | 900,00 |
| 10 | 30/10/2016 | 900,00 |
| 11 | 30/11/2016 | 900,00 |
| 12 | 30/12/2016 | 900,00 |
| **TOTAL** |  | **10.800,00** |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração de cada Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, conforme cláusula quarta, mediante débito bancário na conta do FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.3.71**.

§ 2º Será excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do CONSÓRCIO:

1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
2. Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços contratados;
3. Orientar as Secretarias Municipais de Agricultura em relação aos procedimentos adotados;
4. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO.
	1. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;

b) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

**Chapecó, SC, 04 de janeiro de 2016.**

FABIANO DA LUZ PEDRO BORSOI

Presidente do CIDEMA Prefeito de Guatambú